**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 030/2020**
**DISPENSA: Nº 018-D/2020**
**CONTRATO: Nº 030-D**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO que se faz entre si a Prefeitura Municipal de **SÃO BRAZ DO PIAUÍ** e Sr. **ROBERTO RIVELINO DE SOUSA MATA.**

**CONTRATANTE:** o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N-Centro, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NILTON PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.501.533-53, e RG nº 948.944 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Planejada, s/n, Centro, São Braz do Piauí – PI , e pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, a Sr.ª Leila Sandra Silva Dias, CPF 723.595.103-63.
CONTRATADA: O Sr. **ROBERTO RIVELINO DE SOUSA MATA,** inscrito no CPF 603.578.873-44, RG 3.324.439 SSP/PI, residente e domiciliada na AV Floriz J da Silva, 330, Bom Jesus, São Braz do Piauí – PI, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Presente contrato consiste de Contratação de um profissional para a Prestação de Serviços de Dedetização e Sanitização para prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde no município de São Braz do Piauí, juntamente as Equipes de Saúde, para integrar e desenvolver ações durante a Pandemia do COVID-19.
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Suporte Legal: Constituição Federal de 1.988, Art. 37 Inciso IX, que disponhe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL** – Este contrato originou-se nos termos e condições de acordo com a Lei 8.666/93 e Art. 37 Paragrafo XXI da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal 13.379/2020, c/c Lei Federal 13.303/2016 c/c Medida Provisória 926/2020 e Emenda Constitucional 106/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do erário municipal pelos recursos financeiros provenientes do **FMS SUSCUSTEIOSUS.**
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, o salario no valor de R$ 1.045,00 (hum mil quarenta e

cinco reais) + Insalubridade de 40% (quarenta por cento) equivalente a R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) totalizando R$ 1.463,00 (hum mil quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado no valor total desse contrato é de **R$4.389,00 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais), com suas respectivas deduções legais, dividida em 03 (três) parcelas mensais de igual valor.**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS** - O prazo da prestação dos serviços objeto deste contrato é de 03 (três) meses contar a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme atendimento da lei 8.666/93.

**CLÁSULA QUINTA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** – constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO** – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA OITAVO – DA RESCISÃO do CONTRATO** - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO** – A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade se assim entender, também através de supervisão contratada, podendo, outrossim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇOES FINAIS**

1. Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

2. A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
3. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de São Raimundo Nonato – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

São Braz do Piauí - PI, 20 de Maio de 2020.

**NILTON PEREIRA CARDOSO**
**Prefeito Municipal**

**LEILA SANDRA DA SILVA DIAS**
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Contratante**

**ROBERTO RIVELINO DE SOUSA MATA**
**Contratado**

**TESTEMUNHA 01**

CPF nº 067.368.953-08 RG nº 3-6041883

**TESTEMUNHA 02**

CPF nº 010.963.983-97 RG nº 2.406.981